



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 081/92

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
Estado de Mato Grosso, no uso e goza de suas atribuições legais:
FAZ SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com empresas especializadas a elaboração de projetos, fiscalização e execução de obras de pavimentação e drenagem na Sede do Município

ARTIGO 2º -

A Contratação dos serviços e obras se fará mediante a formalização de Licitação em estrita obediência e de conformidade com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de Novembro de 1.986 e suas alterações subsequentes, visando a escolha da melhor proposta e o resguardando de interesse Público.

ARTIGO 3º -

As Empresas que vierem a ser selecionadas de acordo com os procedimentos licitatórios, disposto pelo Artigo anterior, deverão financiar ao Município o custo dos serviços e das obras no prazo máximo de 12 (Doze) meses.

ARTIGO 4º -

Os valores financiados pela Empresa ao Município, na forma de Obras, ao final



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

Cont...

de cada mês serão atualizados monetariamente com base na TR (Taxa de Referência), mais juros de 1% (Um por cento) ao mês, ambos calculados e aplicados sobre os saldos devedores acumulados.

ARTIGO 5º -

Na eventual extinção ou substituição da TR (Taxa de Referência) prevalecerá como forma de expressão para a atualização dos saldos devedores do Município, o índice que vier a ser aplicados aos contratos de natureza e espécie do constante na Presente Lei.

ARTIGO 6º -

Os investimentos decorrentes da execução das obras e serviços, deverão ser empenhados globalmente dentro do exercício de sua contratação, inscrevendo-se em "RESTOS A PAGAR", o saldo devedor registrado no final desses mesmo exercício financeiro.

ARTIGO 7º -

As parcelas referentes a atualização dos débitos e aos juros que se integrarão ao custo final do empreendimento deverão ser mensalmente empenhados na dotação própria

ARTIGO 8º -

Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto com indicação dos recursos, crédito adicional, especial ou suplementar, conforme o caso, até o montante de Cr\$ 800.000.000,00 (Oitocentos Milhões de Cruzeiros).

ARTIGO 9º -

O Poder Executivo deverá consignar nos orçamentos anuais posteriores e durante o prazo que vier a ser estabelecido para o pagamento das obras e serviços, dotações suficientes



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

Cont...

cientes para o atendimento das despesas com os encargos acessórios, resultantes do financiamento dos serviços realizados.

ARTIGO 10º -

Para o cumprimento satisfatório das amortizações do financiamento das Obras, serviços e seus acessórios, representados pela atualização monetária e juros, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder retenções de até 25% (Vinte Cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou usar receita oriunda do Governo do Estado de Mato Grosso, a favor de empresas que vierem a ser selecionadas pelas licitações estabelecidas nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Lei.

ARTIGO 11º -

As retenções de que trata o Artigo anterior se darão através do outorga pelo Poder Executivo Municipal, de procurações por instrumento público em caráter irrevogável e irretratável, sem concorrência de terceiros, a favor de empresas selecionadas e contratadas, para retenção direta do percentual estipulado junto às entidades Bancárias repassadoras do FPM, com início na data da assinatura dos contratos de serviços e das obras com funcionamento e término no momento em que não existirem mais créditos das empresas contratadas junto ao Município.

ARTIGO 12º -

Verificada a existência de recursos financeiros suficientes, poderá ainda o Poder Executivo, efetuar antecipações de pagamento de parcelas do financiamento



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

Cont...

independentemente do disposto nos Artigos anteriores.

ARTIGO 13º -

Face ao principio da continuidade administrativa que prevalece no serviços Público incube aos Prefeitos sucessores, manter a retenção estabelecida no Artigo 11º como meio de dar cumprimento aos pagamentos das prestações remanescentes, de conformidade e em estrita obediência com o estabelecido nesta Lei até o final liquidação das dívidas objeto do financiamento das obras e serviços aqui referidos.

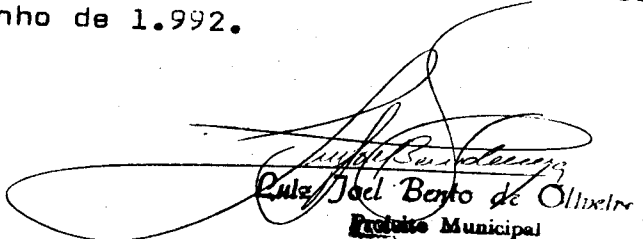
ARTIGO 14º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15º -

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Porto Esperidião/Mt, aos 16 de Junho de 1.992.


Paulo Joel Bento de Oliveira
Prefeito Municipal